



PODER LEGISLATIVO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO VEREADOR MARCIO DOMINGOS DOS SANTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



INDICAÇÃO Nº 05 / 2025

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, apresenta à Mesa Diretora a presente **Indicação de Anteprojeto de Lei**, visando instituir o **Programa Municipal de Fortalecimento da Agricultura Familiar**, nos seguintes termos:

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Dispõe sobre o Programa Municipal de Fortalecimento e Incentivo à Agricultura Familiar no Município de São Francisco do Guaporé/RO e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Fortalecimento da Agricultura Familiar, com o objetivo de diversificar a produção, melhorar a renda e garantir a segurança alimentar dos pequenos e médios produtores rurais do Município de São Francisco do Guaporé.

Art. 2º O Município poderá adquirir e distribuir mudas de café, urucum, cacau, frutíferas, hortaliças e demais culturas permanentes ou temporárias, além de sementes e sêmens bovinos, para produtores rurais inscritos em programas da Secretaria Municipal de Agricultura e que possuam até 02 (dois) módulos fiscais.

§1º A aquisição poderá ser realizada com recursos próprios do Município e/ou mediante convênios celebrados com os governos estadual e federal.

§2º Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura estabelecer planos sistemáticos de distribuição do material genético, com monitoramento técnico e revisões periódicas.

§3º Os produtores poderão utilizar espaços públicos disponibilizados pela SEMAGRI para fins de organização da produção e comercialização dos produtos.

Art. 3º A distribuição do material será condicionada a critérios definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 4º A entrega das mudas, sementes e sêmens será realizada diretamente pela Prefeitura ou por meio de parcerias com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, como a EMATER, universidades, cooperativas, associações e sindicatos rurais.
Parágrafo único. As mudas e sementes produzidas no próprio Município terão prioridade de aquisição, desde que haja no mínimo três produtores fornecedores.

Art. 5º O uso indevido ou o desvio comprovado dos insumos implicará na aplicação de multa equivalente ao valor da doação, além da suspensão do beneficiário em programas futuros.

Art. 6º A distribuição somente ocorrerá para propriedades com Cadastro Ambiental Rural (CAR), Inscrição Estadual e Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP).

Art. 7º A implantação e o manejo das culturas deverão seguir as orientações técnicas fornecidas por órgãos oficiais ou entidades parceiras.



PODER LEGISLATIVO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO VEREADOR MARCIO DOMINGOS DOS SANTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas por recursos de convênios estaduais e federais.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A presente proposição visa fomentar o desenvolvimento sustentável no meio rural, promovendo o aumento da produtividade, o fortalecimento da agricultura familiar e a valorização da produção local, por meio do apoio técnico e material da administração pública.

Contamos com o apoio dos nobres pares e do Executivo Municipal para a transformação deste anteprojeto em Projeto de Lei.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, 11 de junho de 2025.

Marcio Domingos dos Santos
Vereador / CMSFG